JOTA

CONTROLE PÚBLICO

TCU: soberano da regulação, mas sem os ônus do regulador

Para agir como regulador, Tribunal deveria mudar sua governança

GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA

28/10/2020 06:45
Atualizado em 28/10/2020 às 11:58

Sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília. Crédito: Divulgação

Na sessão plenária do último dia 30 de setembro, o TCU deferiu medida cautelar para

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa **Política de Privacidade.**

ESTOU CIE

Sob relatoria da ministra Ana Arraes, o plenário chancelou manifestação da unidade técnica do Tribunal que não concordou com a metodologia de quantificação de bens reversíveis e de outros cálculos adotados pela agência reguladora. A medida é impactante: trava a primeira relicitação do setor rodoviário e passa uma mensagem clara de que nenhuma outra irá adiante sem o aval prévio do TCU.

A relicitação foi disciplinada pela Lei nº 13.448/2017 e foi concebida como uma alternativa inovadora de devolução coordenada e negociada de concessões em que o parceiro privado já não tem mais condições de executar a sua parte na avença. A legislação estipula uma série de requisitos a serem observados pelo poder concedente, e, embora preveja, de forma inédita, a obrigatoriedade de encaminhamento prévio de estudos ao TCU, não dá ao órgão de controle poder de agenda ou de veto.

A medida não destoa da prática do Tribunal, que tem apostado no controle prévio

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa **Política de Privacidade.**

ESTOU CIE

o TCU – e em uma interpretação ampliativa de seu poder cautelar[2].

É por medidas como essa que o TCU tem sido chamado pela literatura de "soberano da regulação"[3] ou mesmo de "super regulador"[4]. Pedro Dutra e Thiago Reis apontam que o TCU arroga para si uma espécie de missão "reveladora" do interesse público, para com isso se legitimar a dar a última palavra nos assuntos regulatórios.

O TCU impõe à Administração Pública a sua concepção sobre o interesse público, construída com base em seus próprios critérios e metodologias, sem diálogo efetivo com os eventuais interessados no assunto e de difícil controlabilidade.

Do regulador exige-se que estruture processos transparentes, avalie custos e benefícios, promova a oitiva dos interessados e da sociedade civil, sempre sob a vigilância do Poder Judiciário. A Lei Geral das Agências, editada em 2019, procurou aperfeiçoar esses mecanismos e tornou mais rigoroso o processo de escolha dos dirigentes das agências.

Todo esse esforço de modernização das agências reguladoras e de melhoria da regulação terá uma eficácia limitada, pelo menos enquanto o TCU atuar como o "soberano da regulação".

Nenhum desses traços de arquitetura jurídico-institucional alcançam o órgão de controle, que tem dado a palavra final na regulação mesmo sem fazer análise de impacto regulatório, sem promover audiências e consultas públicas e sem submeter a escolha de seus membros aos mesmos requisitos exigidos dos reguladores.

Episódio desta semana do 'Sem Precedentes', podcast sobre STF e Constituição, analisa as quase 12 horas de sabatina de Kassio Nunes. Ouça:

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa **Política de Privacidade.**

ESTOU CIEI

---

[1] Acórdão nº 2.611/2020 – Plenário.

[2] Ver JORDÃO, Eduardo. A intervenção do TCU sobre editais de licitação não publicados: controlador ou administrador? **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 12, n 47, p. 209-230, out./dez., 2014.

[3] Cf. DUTRA, Pedro; REIS, Thiago. **O Soberano da Regulação: O TCU e a Infraestrutura**. São Paulo: Editora Singular, 2020.

[4] Cf. DERBLI, Ludmila Santos. **O Tribunal de Contas da União e a indústria do petróleo: uma super agência reguladora em formação?** Dissertação de mestrado, FGV Direito Rio, 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29556>.

GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA – Procurador Federal. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Ex- procurador do Estado de Goiás.

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa **Política de Privacidade.**

ESTOU CIE